

Leites



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PARECER Nº 08/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“PARECER Nº 08/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 08/2025, “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei nº 08/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a Concessão de Diárias no Âmbito da Administração Municipal Direta do Município de Vila Nova dos Martírios – MA, e dá Outras Providências”.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

II – Da Análise Jurídica

O Projeto estabelece as condições, valores (mediante anexo), forma de concessão (antecipada), hipóteses de não concessão (Art. 8º), regras específicas para motoristas e servidores da saúde (Arts. 9º e 10), vedação de reembolso para despesas particulares (Art. 12), e a obrigatoriedade de prestação de contas (Art. 13), com a devida responsabilização em caso de descumprimento ou concessão indevida (Arts. 11 e 13, §3º). Por fim, prevê forma diferenciada de pagamento para o Prefeito e Vice-Prefeito (Art. 14) e a instituição de anexos para operacionalização da lei (Art. 16).

A matéria de que trata o Projeto de Lei é de competência do Município (art. 30, I, da Constituição Federal), no que se refere à organização dos serviços públicos e à administração de pessoal.

Quanto à iniciativa, o Projeto trata de matéria atinente ao regime jurídico, remuneração e vantagens de servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, enquadrando-se, portanto, na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o princípio da separação e independência dos Poderes (art. 61, § 1º, II, "a" e "c", da Constituição Federal, e a Lei Orgânica Municipal). O PL 08/2025, sendo de autoria do Prefeito Municipal, atende ao requisito da iniciativa.

O pagamento de diárias está previsto como verba de natureza indenizatória, destinada a cobrir despesas de alimentação, hospedagem e locomoção (Art. 1º), em virtude de deslocamento a serviço, fora da sede, conforme a Lei Federal nº 8.112/90 (regime geral) e, por simetria, os estatutos e leis orgânicas municipais.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

A previsão é, em tese, constitucional e legal, desde que respeitados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88).

Aspectos Positivos Destacados:

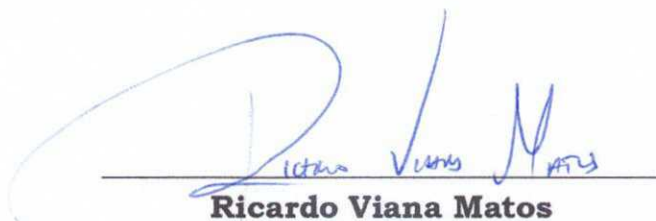
1. Natureza Indenizatória: O Art. 1º define o objetivo da diária, reforçando seu caráter indenizatório ao cobrir despesas específicas, o que é correto.
2. Abrangência: A inclusão de agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, cedidos e membros de Conselhos Municipais (Art. 1º e §3º, e Art. 14) está em consonância com o princípio da isonomia e a necessidade de cobertura de despesas quando a serviço.
3. Controle e Transparência: A exigência de antecedência (Art. 1º, §1º e §2º), disponibilidade orçamentária (Art. 2º), prestação de contas com comprovantes legais (Art. 13, §2º), e a previsão de sanções (Art. 11 e 13, §3º) são mecanismos importantes de controle e fiscalização do gasto público, alinhados aos princípios da Administração Pública.
4. Vedação: As hipóteses de não concessão (Art. 8º) e a vedação de reembolso de despesas particulares (Art. 12) reforçam a moralidade e a destinação pública do recurso.



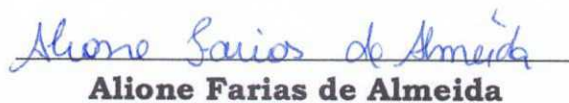
**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

É o parecer.

**PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 03
(três) DE OUTUBRO DE 2025.**


Ricardo Viana Matos

Presidente


Alione Farias de Almeida

Relator


Maria José Ferreira de Sousa

Membro